



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**

sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Ano XIII - Edição nº 01566 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica**



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A1E9807A2783984232C8595B69629D82

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

## SUMÁRIO

- JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO - COLETA DE LIXO E VARRIÇÃO
- AVISO TOMADA DE PREÇO Nº 001-2021- SERVIÇO DE ACABAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL - SEDE.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 072, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021 - RESTABELECE OS EFEITOS DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.
- PORTARIA INDIVIDUAL, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021 - CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
- PORTARIA INDIVIDUAL, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO APRIMORAMENTO EDUCACIONAL À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.
- PORTARIA INDIVIDUAL, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021 - CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
- PORTARIA INDIVIDUAL
- PORTARIA INDIVIDUAL

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021.

**IMPUGNANTE:** BRENO ALMEIDA QUEIROZ EIRELLI - ME/CNPJ 39.403.417/0001- 30 (Pessoa Jurídica);

O julgamento sob análise diz respeito à Impugnação ofertada ao Edital do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 031/2021, que tem como objeto: “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AMBIENTAL DA ZONA URBANA, RURAL E DISTRITOS INCLUSIVE COM O TRANSPORTE DE RESÍDUOS COLETADOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR 15 M³, ANO 2020/2021, SENDO QUE O ATERRO É POR CONTA DA CONTRATANTE, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS COM UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA NO MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO – BAHIA (...)*”, regida pelos seguintes dispositivos: Lei Federal 10.520/01, Decreto Federal nº10.024/2019, LC 123/06, Decretos Municipais nº 008/2016 e 09/2019 e subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores no que couber.

### I - BREVE RELATO DA IMPUGNAÇÃO

O Impugnante, acima em epígrafe, na forma da lei, assim se insurge, tempestivamente, em face do Edital sob análise, destacando que discorda na forma dos itens abaixo identificados:

**6.10.2. *Comprovação de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, por meio do CTF/APP e CTF/AIDA.***

**6.10.4. *Licença por Adesão e Compromisso - LAC - INEMA***

### II - DOS PLEITOS

Tendo em vista, as razões constantes no petição de impugnação, a Impugnante pleiteia, seja realizada a readequação do instrumento licitatório, excluindo-se as exigências acima estabelecidas quais sejam: LAC – INEMA e Licença Ambiental.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133  
[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

1 de 4

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## III - DO JULGAMENTO

Fica assente da simples leitura do Instrumento Convocatório, que a Municipalidade de Teodoro Sampaio, por intermédio do Pregoeiro, legalmente designada, buscou, ao contrário do averbado pela Impugnante, elaborar o edital ora impugnado com fundamento nas leis aplicáveis à espécie, bem assim, dentro do interesse público, todo enquadramento nos moldes das necessidades da Administração, com o fito de escolher a proposta mais vantajosa e obstando em ferir as legislações pertinentes a matéria.

Adentrando à impugnação propriamente dita, vale ressaltar que, em momento algum, houve restrição a participação de qualquer licitante, inclusive, a Impugnante, sendo que a exigência é objetiva, não havendo, pois, exacerbação do quanto estatuído no art.30 da Lei nº8.666/93.

Obviamente, a inclusão se faz necessária, no sentido de que traz garantia a Administração, a fim de que o objeto licitado seja cumprido de forma satisfatória, coadunando-se como Princípio da Eficiência Estatal.

Daí, a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante contrato para desenvolver satisfatoriamente as suas atividades administrativas.

A jurisprudência do TCU corroborando com a justificativa aqui trazida, assim referenda:

*“A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados.”*  
(Acórdão 891/2018-Plenário TCU) (grifos nossos)

Tais afirmações servem justificar os itens IMPUGNADOS, na medida que a exigência ali contida, não é medida para servir de objeto de impugnação como pretende a Impugnante, não sendo caráter meramente

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

restritivo, pois como já dito acima, a intenção da Administração é que o objeto seja cumprido de forma integral e satisfatória.

**a) COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE  
NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE  
ATIVIDADES POTENCIALMENTE  
POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE  
RECURSOS AMBIENTAIS, POR MEIO  
DO CTF/APP E CTF/AIDA**

Em relação a impugnação da empresa, cumpre frisar que a necessidade de apresentação da Licença Ambiental é obrigatória, para a atividade objeto do Edital impugnado, em razão da legislação ambiental vigente.

Ao contrário do quanto aduzido pela Impugnante, o CTF é obrigatório a toda e qualquer atividade que a empresa realizar e que estiver citada na Instrução Normativa IBAMA 6/13, independentemente de se tratar de uma atividade principal ou secundária realizada pela organização.

Portanto, se tratando de coleta de resíduos sólidos, a exigência constante do edital é legítima a observar que as empresas que exercem atividades com potencial de causar danos ambientais, deverá sim solicitar um cadastro técnico federal junto ao IBAMA, para a regularização de sua operação.

Cumpre frisar que, a exigência do CTF/APP está associada às empresas que realizam atividades, tais como transporte de produtos danosos ao meio ambiente, como é o caso de resíduos sólidos (lixo).

Por sua vez, o CTF/AIDA é obrigatório às empresas que precisam gerar relatórios sobre as atividades classificadas como poluidoras, como é o caso daquelas que fazem o manejo regular de resíduos sólidos (lixo).

Certamente, a exigência além de razoável, denotará que as empresas participantes do certame tenham reais condições de cumprir o objeto licitado, primeiro, por cumprir as regras ambientais vigentes, segundo por estarem compromissadas a prestar informações regulares aos órgãos de fiscalização (CONAMA, IBAMA), sobre as atividades prestadas, o que de certa forma dará segurança à Administração, bem como aos administrados/municípios.

Portanto, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de exigir nas contratações públicas critérios de sustentabilidade

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

socioambiental, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal. Nesse caso, a exigência é legal e não viola os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

## **b) LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC – INEMA**

Sobre a impugnação da empresa, em relação a este ponto, podemos fazer referência ao quanto acima abordado, em relação a exigência de licença ambiental.

Ou seja, pelo do objeto da licitação que se refere a coleta de lixo, se faz necessária e obrigatória a apresentação da Licença pro Adesão e Compromisso – LAC, haja vista ser preponderante ao objeto da licitação e atividade desenvolvida pelo Licitante.

É notório que algumas atividades empresariais necessitam de autorização prévia do órgão ambiental competente para o funcionamento regular. Esta permissão anterior visa preservar o meio ambiente, em consonância com objetivo da Lei n.º 8.666/1993 de promover o desenvolvimento nacional sustentável.

Por sua vez, a insatisfação da Impugnante não merece prosperar, a observar que as atividades de destinação de resíduos sólidos urbanos (lixo), necessita da expedição de autorização ambiental para sua execução, posto que irrefutavelmente caracterizado seu caráter poluidor.

Sobre os fundamentos jurídicos apontados em sua peça impugnatória não se enquadram ao contexto verificado no objeto da licitação, utilizando de argumentos desconexos coma matéria licitada.

Certo é que a atividade da qual necessita o Poder Público, não pode se desenvolver sem consonância com a questão ecológica. Nesse ínterim, entende-se que a ausência ou diminuição do controle ambiental, além de nocivo ao meio ambiente, colide com os princípios administrativos, pondo em cheque a supremacia do interesse público, já que desrespeita os dispositivos correlatos.

Tal raciocínio é lógico, a observar que para a implantação de aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, a mesma deve ser precedida de licenciamento ambiental por órgão ambiental competente, nos termos da legislação vigente.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133  
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

**4 de 4**

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ademais, no que tange à normatização infraconstitucional, não é necessária qualquer inovação legislativa para efetivar o mandamento constitucional, uma vez que a Lei nº 8.666/93 possui comandos que permitem a contratação com requisitos ambientais de forma adequada e vantajosa para a Administração.

Acerca da ponderação entre o viés econômico e o ecológico, decidiu o Supremo Tribunal Federal.

“(…) A ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO PODE SER EXERCIDA EM DESARMONIA COM OS PRINCÍPIOS DESTINADOS A TORNAR EFETIVA A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. - A incolumidade do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses empresariais nem ficar dependente de motivações de índole meramente econômica, ainda mais se se tiver presente que a atividade econômica, considerada a disciplina constitucional que a rege, está subordinada, dentre outros princípios gerais, àquele que privilegia a ‘defesa do meio ambiente’ (CF, art. 170, VI), que traduz conceito amplo e abrangente das noções de meio ambiente natural, de meio ambiente cultural, de meio ambiente artificial (espaço urbano) e de meio ambiente laboral. Doutrina. Os instrumentos jurídicos de caráter legal e de natureza constitucional objetivam viabilizar a tutela efetiva do meio ambiente, para que não se alterem as propriedades e os atributos que lhe são inerentes, o que provocaria inaceitável comprometimento da saúde, segurança, cultura, trabalho e bem-estar da população, além de causar graves danos ecológicos ao patrimônio ambiental, considerado este em seu aspecto físico ou natural” (ADI 3540 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 01/09/2005, DJ 03-02-2006 PP-00014 EMENT VOL-02219-03 PP-00528). (grifos nossos)

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União-TCU, assim referendou:

**“É obrigatória a apresentação prévia da licença ambiental para obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais. O descumprimento do controle preventivo pelo órgão concedente (repassador) poderá ensejar a responsabilização pessoal dos gestores e responsáveis. (ACÓRDÃO 1934/2009 – PLENÁRIO). (grifos nossos)**

Contudo, esta atividade estatal deve guardar total conformidade com o previsto pelo art. 225 da Constituição Federal/88:

***“Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (grifos nossos)***

Posto isso, a autorização ambiental, da forma em que se requer, é o instrumento mediante o qual o poder público controla as atividades potencialmente nocivas ao meio ambiente, como qualquer outra atividade capaz de interferir nas condições ambientais.

Estritamente, sobre a licença ambiental, como no caso exigido no edital, não se trata de medida supérflua, como quer fazer crer a Impugnante, não podendo ser afastada, principalmente, observando-se o objeto licitado, tal qual, diretamente ligado ao meio ambiente.

Obviamente que, a inclusão da Licença Ambiental se faz necessária, no sentido de que traz garantia a Administração, a fim de que o objeto licitado seja cumprido de forma satisfatória, cuja experiência se coadune como Princípio da Eficiência Estatal.

Ante as razões fáticas e jurídicas acima deduzidas, o signatário do presente na condição de Pregoeiro, decide, à luz das leis aplicáveis à espécie, do objeto da licitação, do seu instrumento convocatório e, bem assim, da



# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

reavaliação técnica, pela impetração do recurso impugnatório sem propósito, mesmo assim, considerando suas alegações contextuais, decidimos como **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterado o edital em relação aos itens impugnados.

Teodoro Sampaio /BA, 22 de setembro de 2021.

**Joseval Silva de Argolo Azevedo**  
**Pregoeiro Municipal**

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2021**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021**

A Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, através do Pregoeiro, torna público que fará abertura da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021 do tipo **Menor Preço Global** no dia 11 de outubro de 2021, às 09:00 h, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estar disponível no site:

[www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmteodorosampaio/licitacoes](http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmteodorosampaio/licitacoes)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de acabamento no mercado municipal – sede – praça Jayme Barros – Teodoro Sampaio - BA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola Econômico e Meio Ambiente.

Teodoro Sampaio-BA, 22 de setembro de 2021.

Joseval Silva de Argolo Azevedo  
Presidente da Comissão de Licitação

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## DECRETO Nº 072, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Restabelece os efeitos de contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos IV e XXIX, c/c art. 13, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica do Município e à vista do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 4º, inciso II, § 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 534, de 15 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 652, de 15 de junho de 2018,

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nºs 044, de 30 de novembro de 2020, e 048, de 23 de dezembro de 2020, que dispõem sobre a suspensão de contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação;

**CONSIDERANDO** o pedido de cessação da suspensão de contratos previstos nos Decretos Municipais nºs 044, de 30 de novembro de 2020, e 048, de 23 de dezembro de 2020, nos termos do Ofício nº 170/2021, expedido pela Secretaria Municipal da Educação,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam restabelecidos os efeitos dos contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, abaixo relacionados, decorrentes do processo seletivo público regido pelo Edital nº 001/2018, a contar do dia 4 de outubro de 2021, inclusive, observada a duração de 1 (um) ano, prorrogável, a critério da Administração, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos, na forma do art. 4º, inciso II, § 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 534, de 15 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 652, de 15 de junho de 2018:

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



## MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

NOME	MATRÍCULA	TIPO DE SERVIDOR(A)	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
ANNA BEATRIZ DE JESUS CASTRO	63560	Servidor(a) temporário	Agente de serviços gerais	Secretaria Municipal da Educação
FABIANA ROSADO BRITO TORRES	63587	Servidor(a) temporário	Agente de serviços gerais	Secretaria Municipal da Educação
ISABELLA NASCIMENTO DOS SANTOS	63569	Servidor(a) temporário	Agente de serviços gerais	Secretaria Municipal da Educação
JACINEIDE GOZANGA DOS SANTOS	63573	Servidor(a) temporário	Agente de serviços gerais	Secretaria Municipal da Educação
JAMILE DE JESUS MUNIZ SOUZA	63577	Servidor(a) temporário	Agente de serviços gerais	Secretaria Municipal da Educação
MARCOS SENA DOS ANJOS	63572	Servidor(a) temporário	Agente de serviços gerais	Secretaria Municipal da Educação
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DE SOUZA	63568	Servidor(a) temporário	Agente de serviços gerais	Secretaria Municipal da Educação
NAIANE DO NASCIMENTO DOS SANTOS	63567	Servidor(a) temporário	Agente de serviços gerais	Secretaria Municipal da Educação
RENATA RAPOSO DE CARVALHO	63554	Servidor(a) temporário	Agente de serviços gerais	Secretaria Municipal da Educação
ROSANGELA DE JESUS FERREIRA	63583	Servidor(a) temporário	Agente de serviços gerais	Secretaria Municipal da Educação
SILVANA OLIVEIRA DOS SANTOS	63591	Servidor(a) temporário	Nutricionista	Secretaria Municipal da Educação

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2021.

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## PORTARIA INDIVIDUAL, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Concede licença-maternidade à servidora pública municipal, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos IV e XXIX, c/c art. 15, § 2º, inciso X, ambos da Lei Orgânica do Município e à vista dos arts. 6º, 7º, inciso XVIII, e 201, inciso II, da Constituição Federal c/c arts. 1º, inciso I, § 1º, inciso I; 2º; e 3º, inciso I, da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, c/c art. 103, *caput*, da Lei Municipal nº 538, de 25 de julho de 2011,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença-maternidade à Senhora **ATENIZIA BASTOS SOUZA**, enfermeira, matrícula nº 64151, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde, para fruição por 180 (cento e oitenta) dias, no período entre 16 de setembro de 2021 e 15 de março de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2021.

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**  
**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## PORTARIA INDIVIDUAL, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Concede gratificação de incentivo ao aprimoramento educacional à servidora pública municipal, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos IV e XXIX, da Lei Orgânica do Município e à vista dos arts. 55, inciso I, alínea “c”, 63, 64 e 65, inciso III, da Lei Municipal nº 538, de 25 de julho de 2011,

**CONSIDERANDO** a conclusão do Curso de Bacharelado em Serviço Social pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI), devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, superior ao exigido para o cargo efetivo de que a servidora é titular e na área de conhecimento com relação direta ao seu ambiente organizacional de atuação, conforme certificado de conclusão de curso e Ofício nº 193/2021 da lavra da Secretaria Municipal da Saúde,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder gratificação de incentivo ao aprimoramento educacional, no percentual de 9% (nove por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, à Senhora **NILMA ALVES VAZ TEIXEIRA**, técnica em enfermagem, matrícula nº 11203, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 24 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2021.

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**

**Prefeito Municipal**

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ nº 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 3237-2137  
[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

1

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**  
Gabinete do Prefeito

## PORTARIA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. **Conceder FÉRIAS à PROFESSORA, Sra. NÁDIA JAIRIA DOS SANTOS VINHAS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, com fundamento no art. 77, § 1º, inciso I, c/c arts. 96, 99 e 100, todos da Lei Municipal nº 538/2011, **para fruição por 30 (trinta) dias corridos, entre 01/10/2021 e 30/10/2021 (período concessivo), em relação ao período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício** prestado à Administração Pública direta e indireta do Município de Teodoro Sampaio/BA, **de 15/03/2019 até 14/03/2020** conforme Certidão de tempo de serviço expedida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio/BA, 15 de setembro de 2021.

**José Alves da Cruz**  
Prefeito Municipal

**José Gilson Barbosa Pereira de Jesus dos Santos**  
Secretário Municipal da Educação

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**  
Gabinete do Prefeito

## PORTARIA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. **Conceder FÉRIAS à PROFESSORA Sra. EDILENE PEREIRA DOS SANTOS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, com fundamento no art. 77, § 1º, inciso I, c/c arts. 96, 99 e 100, todos da Lei Municipal nº 538/2011, **para fruição por 30 (trinta) dias corridos, entre 01/10/2021 e 30/10/2021 (período concessivo), em relação ao período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício** prestado à Administração Pública direta e indireta do Município de Teodoro Sampaio/BA, **de 07/03/2016 até 08/03/2017** conforme Certidão de tempo de serviço expedida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio/BA, 15 de setembro de 2021.

**José Alves da Cruz**  
Prefeito Municipal

**José Gilson Barbosa Pereira de Jesus dos Santos**  
Secretário Municipal Da Educação



# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## PORTARIA INDIVIDUAL, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Concede adicional por tempo de serviço à servidora pública municipal, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos IV e XXIX, da Lei Orgânica do Município e à vista do art. 55, inciso II, alínea "a", c/c arts. 66, § 1º, e 67 da Lei Municipal nº 538, de 25 de julho de 2011,

**CONSIDERANDO** o tempo de serviço prestado à Administração Pública Municipal, no período entre 1º de julho de 1996 e 24 de fevereiro de 2000, correspondente a 3 (três) anos completos, nos termos do Ofício nº 012/2021, expedido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Serviço Público Municipal no Município de Teodoro Sampaio (SINDSETS),

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder adicional por tempo de serviço, no percentual de 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, à Senhora **WILMA ALVES COUTINHO**, agente de serviços gerais, matrícula nº 11016, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2021.

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**

**Prefeito Municipal**

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ nº 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 3237-2137  
[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

1

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)